



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

As placas de sinalização para escadas atenderão deliberação do subcomitê de segurança medicina do trabalho, visando a prevenção de acidentes.

Em relação às placas em chapa de metal, O TRT24 possui o programa de coleta seletiva solidária, em que há a segregação dos resíduos gerados na fonte entre não recicláveis/orgânicos e recicláveis. Dessa forma, as placas são necessárias para sinalizar os locais onde são acondicionados os resíduos do Fórum Trabalhista de Campo Grande.

Em atendimento à proposta do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual do Primeiro Grau, para adoção de procedimentos em relação à limpeza dos banheiros, sob demanda do NCATT, a Diretoria Geral determinou confecção de placas sinalizando a proibição de utilização dos banheiros durante a limpeza.

Conforme acima justificado, em que pese esta contratação não estar prevista no plano anual de compras, visa atender deliberação dos comitês deste Regional, com observância à prevenção de acidentes, sustentabilidade e prevenção de Assédio.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

III - Requisitos da contratação:

A contratada deverá fornecer placas, observando as imagens constantes no Termo de Referência, de acordo com as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

seguintes especificações:

- Placas para coleta seletiva em chapa de metal, dimensões 30cm largura x 50cm altura x 2mm espessura.
- Placas em PVC com 2 mm de espessura e medidas: 80 Unidades com Dimensões mínimas de 20cm de altura e 30 cm de largura; 25 Unidades com tamanho: aproximadamente entre 25/30(L) x 18/20(A) cm; 20 unidades com Tamanho: aproximadamente 18 x 23 cm, 212 com dimensões de aproximadamente 15x 20 cm; e 20 unidades com Dimensões: 15 x 20 cm (AxL)
- Placa Dobrável, Tamanho: Aproximadamente 27 x 65 cm, Material: Plástico Rígido 2 mm, Cor: Amarela.

A definição das condições de execução e pagamento, o regime de fornecimento de bens e condições de recebimento e regime de prestação dos serviços estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência. Entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra aqui no ETP as informações já contidas no Termo de Referência.

Em relação à adequação e eficiência dos critérios de julgamento e modo de disputa escolhido para fins de seleção da proposta mais vantajosa, esclarecemos que será realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com o objetivo de adquirir bens sustentáveis, observada a disponibilidade no mercado, considerando os requisitos de qualidade constantes nas especificações. Dessa forma, visamos adquirir itens com a qualidade necessária, observando a maior competitividade possível, pelo menor custo.

No tocante aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, conforme parecer jurídico da Assessoria de Integridade e Conformidade deste Tribunal, o artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, prevê que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Já o art. 70, III, da Lei nº 14.133, por sua vez, dispensa as exigências de habilitação, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nesta Contratação, sendo a compra avaliada em apenas R\$ 8.220,69 e para entrega imediata dos bens, não vislumbramos justificativa para inclusão de exigência de documentos comprobatórios de qualificação econômico-financeira.

Em relação aos requisitos técnicos, serão exigidos registros e comprovantes de que a licitante é apta a exercer as atividades de agenciamento de viagens. Da mesma forma como transcrito antes, entendemos, s.m.j, não ser necessário replicar na íntegra aqui no ETP as informações já contidas no Termo de Referência.

Em relação às cooperativas, com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a inclusão de participação, tendo em vista recente decisão da Primeira Câmara do TCU (Acórdão 2463/2019), propondo a revisão da Súmula 281 do TCU, tendo em vista que com a edição das Leis 12.349/2010 e 12.690/2012, teria sido inaugurado um novo regramento jurídico acerca das cooperativas, competindo ao órgão licitante analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do artigo 10, I, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017. Dessa forma, a possibilidade de não participação de cooperativas se resume às licitações para contratação de serviços terceirizados, o que não é o caso.

No tocante à participação de consórcios, também com contribuição do Gabinete de Licitações e Contratos, propomos a não participação. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois, a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si. Além disso, durante pesquisa de mercado, não se encontrou nenhuma evidência concreta de que o valor da contratação supere as possibilidades de fornecimento das empresas atuantes regularmente no mercado. Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Sustentabilidade:

Em relação à **Resolução CSJT nº 310**, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, não foram localizadas especificações relacionadas ao objeto desta contratação.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

As demandas foram estabelecidas pelos setores demandantes, com acolhimento pela Diretoria Geral, conforme documentos juntados aos autos 23028/2022, 20581/2022 e 19507/2023.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Com a necessidade da aquisição, considerando o quantitativo demandado, o valor a ser executado durante o exercício de 2023, faz-se necessária a contratação mediante Licitação.

Dessa forma, conforme demandas acolhidas pela Diretoria Geral nos autos 23028/2022, 20581/2022 e 19507/2023, a única solução possível é a aquisição do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços, observada a previsão do art. 23 da Lei 14.133/2021 e orientações da Diretoria Geral em outros processos.

VII - Descrição da solução como um todo:

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada na confecção de placas para sinalização, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Realizamos o agrupamento dos itens 1 e 2 (Placas para coleta seletiva), tendo em vista o baixo quantitativo, que torna a venda pouco atrativa para potenciais fornecedores. Além disso, essas placas serão instaladas em conjunto, na mesma localidade. Dessa forma o agrupamento das placas de coleta seletiva garante a padronização visual.

Os demais itens poderão ser comprados individualmente, tendo em vista a ampliação da concorrência e consequente economia para a Administração.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Trata-se de contratação visando adquirir o material necessário para o funcionamento deste Tribunal, com atendimento dos seguintes setores: Seção de Sustentabilidade; Núcleo de Conservação do Ambiente do Trabalho e Transporte; e Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais.

A aquisição permitirá a sinalização: para correta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

destinação de resíduos orgânicos e sólidos; para prevenção de acidentes nas escadas; e para proibição de utilização dos banheiros durante os procedimentos de limpeza.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição; uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Paulo Sergio Petri
Telefone: 3316-1826
E-mail:
material assistente@trt24.jus.br

Nome: Rafael Pereira
Cardozo
Telefone: 3316-1844
E-mail:
compras@trt24.jus.br

Nome: Mateus Cominetti
Telefone: 3316-1891
E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br